



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2021 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018A/2021

O **MUNICÍPIO DE CHÁCARA**, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Heitor Cândido, nº 60, Centro, na cidade de Chácara – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.338.137/0001-16, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Jucélio Fernandes de Oliveira, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Chácara - MG, ora denominado **Promitente Contratante**, e a empresa **DISTRIMAR EIRELI**, estabelecida na rua Av. dos Andradas, nº 1136 loja 06 Bloco A, Morro da Glória, Juiz de Fora/MG, CEP: 36.035-120, CNPJ nº 04.229.515/0001-19, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **Promitente Contratada**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 3.555/00 e Decreto Municipal nº 2075/2013 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 020/2021** para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do processo administrativo próprio nº 075/2021, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Através da presente ata fica registrado o preço para aquisição eventual e futura de **MATERIAIS DE CONSUMO** para as Unidades Básicas de Saúde de Chácara, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor Total
4	Água destilada, embaladas em galões de 5000ml cada unidade	Gal	150	R\$ 8,40	R\$ 1.260,00
6	Agulha descartável 13x45, caixas com 100unidades	Cx	100	R\$ 11,20	R\$ 1.120,00
7	Agulha descartável 20X5,5 C. 100	Cx	10	R\$ 11,20	R\$ 112,00
8	Agulha descartável 25x7, caixa com 100unidades	Cx	200	R\$ 11,25	R\$ 2.250,00
9	Agulha descartável 25x8, caixa com 100unidades	Cx	100	R\$ 11,25	R\$ 1.125,00
10	Agulha descartável 30X7 C.100	Cx	10	R\$ 11,25	R\$ 112,50
11	Agulha descartável 40x12, caixa com 100unidades	Cx	200	R\$ 12,05	R\$ 2.410,00
24	Aparelho de pressão adolescente (garantia de min. 2 anos)	Un	20	R\$ 75,00	R\$ 1.500,00
25	Aparelho de pressão adulto (garantia min. De 2 anos)	Un	50	R\$ 89,00	R\$ 4.450,00
26	Aparelho de pressão infantil (garantia min. De 2 anos)	Un	20	R\$ 62,00	R\$ 1.240,00
27	Aparelho de pressão para obeso (garantia min. De 2 anos)	Un	30	R\$ 115,00	R\$ 3.450,00
28	Atadura de crepe 10cm 13f 3m	Dz	300	R\$ 4,00	R\$ 1.200,00
29	Atadura de crepe 15cm 13f 3m	Dz	100	R\$ 6,10	R\$ 610,00



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

30	Atadura de crepe 20cm 13f 3m	Dz	200	R\$ 7,30	R\$ 1.460,00
35	Bateria 9 Volts	Un	50	R\$ 10,00	R\$ 500,00
40	Bolsa de Gel Para Termoterapia	Un	10	R\$ 21,00	R\$ 210,00
43	Caixa térmica de polietileno de 15 lts	Un	5	R\$ 60,00	R\$ 300,00
45	Campo Cirúrgico Fenestrado 70x70cm 20grs.	Un	100	R\$ 3,70	R\$ 370,00
47	Caneta Lancetadora G-Tech	Un	10	R\$ 8,80	R\$ 88,00
55	Cateter Intravenoso N. 16g	Un	100	R\$ 0,74	R\$ 74,00
56	Cateter Intravenoso N. 18g	Un	100	R\$ 0,74	R\$ 74,00
57	Cateter Intravenoso N. 20 G	Un	1000	R\$ 0,74	R\$ 740,00
58	Cateter Intravenoso N. 22g	Un	200	R\$ 0,74	R\$ 148,00
59	Cateter Intravenoso N. 24g	Un	1000	R\$ 0,78	R\$ 780,00
71	Coletor de urina sistema fechado 2000 ml	Un	50	R\$ 3,24	R\$ 162,00
74	Conexão Duas Vias Para Soro	Un	3000	R\$ 0,79	R\$ 2.370,00
80	Dispositivo P/ Incont Urinaria Masculino	Un	50	R\$ 0,98	R\$ 49,00
82	Envelope Auto Selante 90mmx260mm Cx. 200	Un	100	R\$ 28,00	R\$ 2.800,00
84	Escova Cervical N. Estéril C. 100.	Un	5	R\$ 18,00	R\$ 90,00
87	Especulo Vaginal Descartável tam. M lubrificado N. Estéril.	Un	400	R\$ 1,10	R\$ 440,00
88	Especulo Vaginal Descartável tam. P lubrificado N. Estéril.	Un	100	R\$ 0,99	R\$ 99,00
89	Estetoscópio Adulto Duplo	Un	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00
90	Fio sutura nº 03	Un	100	R\$ 2,00	R\$ 200,00
91	Fita Adesiva 16mmx50m	Un	1000	R\$ 2,99	R\$ 2.990,00
93	Fita Cirúrgica Micropore 50 mm X 4,5mt	Un	1000	R\$ 3,86	R\$ 3.860,00
95	Fixador Citológico 100 MI	Frs	50	R\$ 6,00	R\$ 300,00
96	Fluxometro Para Oxigênio	Un	50	R\$ 70,00	R\$ 3.500,00
102	Imobilizador De Cabeça Impermeável Adulto Rev.	Un	30	R\$ 199,00	R\$ 5.970,00
107	Lamina De Bisturi N. 22 C. 100	Cx	10	R\$ 34,80	R\$ 348,00
108	Lamina De Bisturi N. 23 C. 100	Cx	10	R\$ 34,80	R\$ 348,00
109	Lamina De Bisturi N. 24 C. 100	Cx	10	R\$ 34,80	R\$ 348,00
112	Lanterna Clinica	Un	20	R\$ 24,00	R\$ 480,00
115	Lencol Hospitalar Papel Branco 70x50	Un	300	R\$ 7,45	R\$ 2.235,00
116	Lixeira Inox C/Pedal 12l	Un	30	R\$ 80,00	R\$ 2.400,00



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

117	Luva De Borracha Media	Un	200	R\$ 2,80	R\$ 560,00
129	Mascara descart. cirurgica com apenas uma camada cx c/100 und	Pcte	200	R\$ 16,80	R\$ 3.360,00
132	Mascara Descartável Tripla C. Elástico C. 50.	Un	500	R\$ 11,17	R\$ 5.585,00
135	Mochila Para Primeiros Socorros C/ Repartição	Un	10	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
144	Oxímetro De Pulso Tipo Dedo Com Visor Grande	Un	50	R\$ 90,00	R\$ 4.500,00
148	Pera Para Eletrocardiógrafo Ecg - C. 6	Un	100	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
151	Pilha Alcalina Pequena C.2	Un	250	R\$ 2,80	R\$ 700,00
153	Reanimador Adulto Silicone C/Reserv	Un	20	R\$ 135,00	R\$ 2.700,00
154	Reanimador Infantil Silicone C/ Reserv	Un	10	R\$ 135,00	R\$ 1.350,00
166	Seringa Descartável 5 ml C. Agulha 25x7.	Un	2000	R\$ 0,52	R\$ 1.040,00
187	Touca Sanfonada Descartável C. 100	Pcte	50	R\$ 13,50	R\$ 675,00

1.2 – A Promitente Prestadora detentora da Ata de Registro deverá disponibilizar os produtos licitados nos exatos moldes do edital e desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

2.1 –A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (DOZE) MESES** a partir da sua assinatura.

2.2 – Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Promitente Contratante – Município de Chácara – MG não será obrigado a contratar, exclusivamente por seu intermédio, dos serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à Promitente Prestadora detentora da ata.

2.3 – Em cada aquisição decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial nº 020/2021 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 – Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente, mediante depósito na seguinte conta bancária da Promitente Prestadora detentora da ata.

3.2 – A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Promitente Contratante – Município de Chácara – MG.

3.3 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4 – As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do País, em 03 (três) vias.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

3.4.1 – Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS.

3.5 – O CNPJ da Promitente Prestadora Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 – Nenhum pagamento será efetuado à Promitente Prestadora detentora da ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO PARA FORNECIMENTO

4.1 – Os produtos licitados deverão ser disponibilizados ao Município no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da solicitação.

4.2 – A empresa vencedora deverá apontar na nota fiscal os produtos entregues, com indicação expressa do quantitativo fornecido.

4.3 – Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão de Recebimento não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – DO PROMITENTE CONTRATANTE:

5.1.1 - Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação.

5.1.2 – Aplicar, à empresa vencedora, penalidades, quando for o caso.

5.1.3 - Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

5.1.4 - Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.

5.1.5 - Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

5.2 – DA PROMITENTE PRESTADORA:

5.2.1 - Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital.

5.2.2 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos.

5.2.3 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

5.2.4 – Fornecer os produtos licitados no preço, prazo e forma estipulados na proposta, observando sempre a boa qualidade e os padrões exigidos no edital.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 – Os contratos de fornecimento decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela Promitente Prestadora detentora da ata.

6.2 – A Promitente Prestadora detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 – Toda contratação deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

6.4 – A Promitente Prestadora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.5 – A cópia da nota de empenho, referida no item anterior, deverá ser devolvida, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual sujeitarão o proponente contratado às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal n. 8.666/93, das quais se destacam:

a) advertência;

b) multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Chácara- MG, no prazo de até 5 (cinco) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com o Município de Chácara, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas no item 12.1 poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo Município de Chácara.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas 'a', 'd' e 'e', do item 12.1, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, que deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas, será dirigido ao Prefeito Municipal, que decidirá o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.5 – O Município de Chácara poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

a) por infração a qualquer de suas cláusulas;

b) pedido de concordata, falência ou dissolução da contratada;

c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresse aviso ao município;

d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;

e) mais de 2 (duas) advertências.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 – Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da cláusula segunda da presente Ata, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão Presencial nº 020/2021, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços.

8.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo Promitente Contratante quando:

9.1.1 – A Promitente Prestadora não cumprir as obrigações constantes da Ata;

9.1.2 – A Promitente Prestadora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e o Promitente Contratante não aceitar sua justificativa;

9.1.3 – A Promitente Prestadora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do Promitente Contratante, observada a legislação em vigor;

9.1.4 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo Promitente Contratante, com observância das disposições legais;

9.1.5 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a Promitente Prestadora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6 – Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo Promitente Contratante.

9.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

9.3 – Pela Promitente Prestadora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços ou, a juízo do Promitente Contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1 – A solicitação da Promitente Prestadora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência 10 (dez) dias, facultado ao Promitente Contratante a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 – A aquisição dos materiais objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar o quantitativo da compra.

10.1.1 – A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

12.1 - Integram esta Ata o edital do Pregão Presencial nº 020/2021 e a proposta da Empresa DISTRIMAR EIRELI, classificada referido certame.

12.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 3.555/00. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Juiz de Fora - MG como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Chácara, 16 de julho de 2021.

Município de Chácara
Prefeito Municipal

Distrimar Eireli
Empresa detentora da Ata

Testemunhas:

1. _____

Nome: Yan Pilati de Oliveira

CPF: 100.273.396-02

2. _____

Nome: Stefany Zanini Gonçalves

CPF: 096.320.676-14